



CONTRATO Nº 071/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

(VIA JURÍDICO)

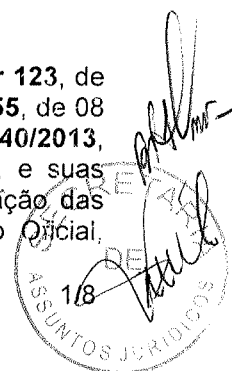
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Srª. **Bianca Maria Russel de Pinho Alves**, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade nº 1680803 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.010.904-20, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 1.486, Loja 05, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr **Antônio Manoel Campos Crisóstomo**, portador da Cédula de Identidade nº 1.021.864 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 152.846.894-53, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5.600 Apt. 1001, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 161/2013, **Pregão Eletrônico nº 027/2013**, do tipo **menor preço global**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial,



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01.07.2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2013**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista, com todos os seus Anexos;

b) **Ata de Registro de Preços nº 004/2014**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, através da Ata de Registro de Preços Nº 004/2014, para atender a demanda da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 004/2014.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Nota de Empenho nº 2014-02371-00-4**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista**

Atividade: 2300

Elemento: 33.90.33

Fonte: 10000

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, ou seja, **de 28 de abril de 2014 a 27 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor estimado global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, devendo ser aplicado sobre o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor do bilhete descontado a taxa de embarque**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres providenciará empenho, através do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do contrato.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**7.3** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 161/2013.

**7.4** A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e /ou internacionais, independentemente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

**7.5** As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento do mês, de forma separada para liquidação e pagamento, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

**7.5.1** Número da requisição do bilhete;

**7.5.2** Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);

**7.5.3** Nome completo do passageiro;

**7.5.4** Custo do bilhete;

**7.5.5** Valor bruto da fatura;

**7.5.6** Valor correspondente à taxa de desconto;

**7.5.7** Valor da taxa de embarque;

**7.5.8** Valor líquido da fatura;

**7.5.9** Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista;

**7.5.10** Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

**7.5.11** Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;

**7.5.12** Valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens;

**7.5.13** Pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas.

**7.6** O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de serviços e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação.

**7.7** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**7.8** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**7.10** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 8.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 8.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 8.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.8** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 8.1.9** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.10** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.11** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.12** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.13** A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 8.1.14** Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- 8.1.15** Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- 8.1.16** Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.1.17** Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 8.1.18** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**8.1.19** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

**8.1.20** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

**9.1.1** Obedecer às especificações constantes neste contrato;

**9.1.2** Responsabilizar-se pela entrega dos bilhetes, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.1.3** Realizar a entrega dos bilhetes dentro do prazo estipulado;

**9.1.4** O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.1.6** Manter, com o **CONTRATANTE**, relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**9.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

**9.1.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**.

**9.1.9** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da **Ata de Registro de preços nº 004/2014**;

**9.1.10** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços nº 004/2014**, sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**;

**9.1.11** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

**9.1.12** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no certame e nas Leis Federais **nº 8.666/1993 e 10.520/2002**;

**9.1.13** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

**9.1.14** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.1.15** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

**9.1.16** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

**9.1.17** Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atendimento especial (VIP) às autoridades do Município do Paulista;

**9.1.18** Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

**9.1.19** Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

**9.1.20** Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

**9.1.21** Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

**9.1.22** Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

**9.1.23** Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários;

**9.1.23.1** Caso constatado pelo **CONTRATANTE** o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas;

**9.1.24** Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**10.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do Contrato, por dia decorrido;



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

**10.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**10.5** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido:

**11.2.1** Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

**11.2.2** **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**11.2.3** **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**11.3** A rescisão de que trata na 11.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

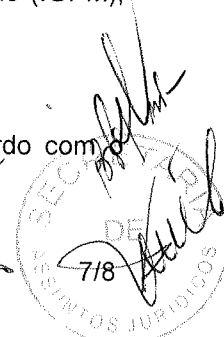
- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

**12.1** Na hipótese do prazo do contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**13.1** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório nº 161/2013, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1** Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 027/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 161/2013**.

**15.2** São partes integrantes deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 004/2014**.

**15.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista exarada no **Ofício SEPM nº 089/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

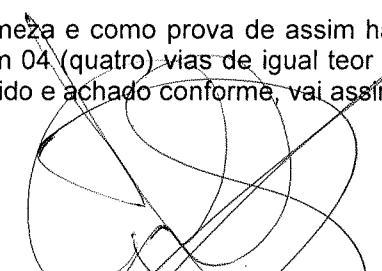
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

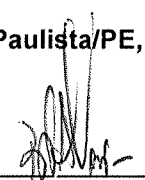
**17.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**17.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

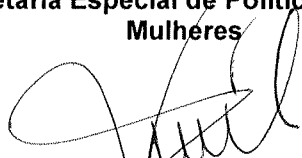
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 28 de abril de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

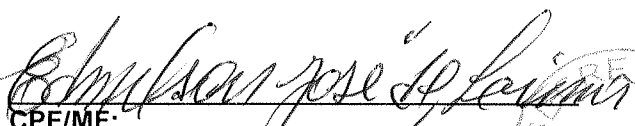
  
\_\_\_\_\_  
**Bianca Maria Russel de Pinho Alves**  
Secretária Especial de Políticas para as  
Mulheres

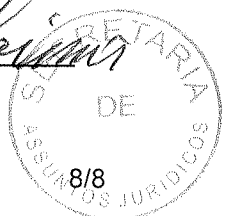
  
\_\_\_\_\_  
**BRASLUSO Turismo Ltda. EPP**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 305 273 924-72

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 796 802 94472







**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2014, FIRMADO EM 28 DE ABRIL DE 2014.**

**Modalidade de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/  
SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES.

**CONTRATADA:** BRASLUSO TURISMO LTDA EPP; C.N.P.J:  
09.480.880/0001-15.

**OBJETO:** Contratação de empresa, através da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, para prestação de serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos para atender a demanda da Secretária Especial de Política para as Mulheres do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PRAZOS(S):** Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou seja, de 28 de abril de 2014 a 27 de abril de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-02371-00-4; Fonte: 10000.

*mm*

*[Handwritten signature]*